

<p><b>Página</b> 000002/000013</p> <p><b>Registro N°</b> 8665/5</p> <p><b>30/10/2025</b></p>	Protocolo nº 425357 de 30/10/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8665/5 em 30/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 8665 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 27,70	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 1,92	R\$ 23,83	R\$ 10,79	R\$ 0,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Total											R\$ 80,86

**CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**  
**NOSSA COMUNIDADE SUSTENTÁVEL**  
**CNPJ: 57.498.583/0001-40**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica constituída sob forma de associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos de duração indeterminada, a organização da sociedade civil NOSSA COMUNIDADE SUSTENTÁVEL, com sede na Rua João da Silva Godoy, 348, Ernani Moura Lima, Londrina-PR 86037-170, fundada em 09 de julho de 2024.

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - A NOSSA COMUNIDADE SUSTENTÁVEL tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social conforme atividades elencadas abaixo:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. Promoção da educação;
- IV. Promoção da saúde;
- V. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. Promoção do voluntariado;
- VIII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII. Organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- XIII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

<p><b>Página</b> 000003/000013</p> <p>Registro Nº <b>8665/5</b> <b>30/10/2025</b></p>	Protocolo nº 425357 de 30/10/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8665/5 em 30/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 8665 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 27,70	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 1,92	R\$ 23,83	R\$ 10,79	R\$ 0,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 80,86

- XIV. Editar e publicar revistas, livros, cartilhas, material promocional, além de produzir relatórios e notas técnicas;
- XV. Treinamento em desenvolvimentos profissional e gerencial;
- XVI. Comercio varejista de livros;
- XVII. Celebrar convênios com quaisquer instituições para melhor realização de suas finalidades, instituições da iniciativa privada e do poder publico, além de outras entidades congêneres;
- XVIII. Ensino de esportes;
- XIX. Ensino de dança;
- XX. Ensino de artes cênicas, exceto dança;
- XXI. Produção teatral;
- XXII. Produção musical;
- XXIII. Produção de espetáculos de dança;
- XXIV. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.

**Parágrafo Único.** A Associação atuará no campo da assistência social, saúde ou educação, em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

## DA CONSTITUIÇÃO ASSOCIATIVA

**Art. 3º** - Compõem a NOSSA COMUNIDADE SUSTENTÁVEL os associados distribuídos em 03 (três) categorias:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Conselheiros.

§ 1º – A qualidade de associado é intransmissível.

§ 2º – Os associados Efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, desde que estejam adimplentes e tenham pelo menos dois anos de associação efetiva.

§ 3º - Os Associados Conselheiros, escolhidos a partir de indicação dos Fundadores, terão voz nas Assembleias Gerais e poderão ser consultados em decisões estratégicas.

<p><b>Página</b> 000004/000013</p> <p>Registro Nº <b>8665/5</b> <b>30/10/2025</b></p>	Protocolo nº 425357 de 30/10/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8665/5 em 30/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 8665 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 27,70	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 1,92	R\$ 23,83	R\$ 10,79	R\$ 0,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Total											R\$ 80,86

§ 4º – Os Associados Fundadores possuem direitos vitalícios de voto nas Assembleias Gerais e em qualquer comissão especial, além de prerrogativas exclusivas na indicação de membros para o Conselho Fiscal e na formulação de políticas estratégicas. Esta categoria é fechada após a fundação.

**Art. 4º** - A admissão para as categorias de associados será efetuada da seguinte forma:

- I. Associados Fundadores são os membros iniciais, signatários do ato de constituição da Associação, com sua admissão já efetivada no momento de fundação.
- II. Associados Efetivos serão admitidos mediante proposta escrita por um Associado Fundador e aprovação em Assembleia Geral, após avaliação de compromisso com os objetivos da Associação.
- III. Associados Conselheiros serão indicados exclusivamente pelos Associados Fundadores e ratificados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** Qualquer proposta de admissão de novos associados deve ser acompanhada de justificativa detalhada da contribuição esperada do candidato para com a Associação e aprovada por no mínimo dois terços dos votos dos presentes na Assembleia Geral.

**Art. 5º** - Perde a condição de associado:

- I. A pedido: O associado que requer o desligamento à Coordenação por escrito ou presencialmente em Assembleia;
- II. Por desligamento: Decidido em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos presentes, em decorrência de justa causa, ato ou situação provocada pelo associado que provoque prejuízo moral ou material para a entidade.

§ 1º - A decisão de desligamento será tomada pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, garantindo-se ampla defesa e recurso no prazo de 10 (dez) dias da decisão.

§ 2º - Constituem justa causa para exclusão de associado:

- I. Violação do estatuto associativo e do Código de Conduta;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 27,70	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 1,92	R\$ 23,83	R\$ 10,79	R\$ 0,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 80,86

- IV. Ausência não justificada a três reuniões consecutivas, comprometendo a participação efetiva do associado nas atividades da Associação;
- V. Prisão por crime contra a vida ou envolvimento em atividades criminosas que prejudiquem a reputação da Associação;
- VI. Comportamento violento ou ameaçador durante as reuniões ou atividades da Associação.

§ 3º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Art. 6º - São direitos dos associados:**

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais;
- III. Requerer convocação de Assembleia Geral com no mínimo 1/5 de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- IV. Participar livremente de todas as atividades que se enquadram no âmbito e propósito desta OSC.
- V. Desligar-se da associação, na forma deste estatuto.

**Art. 7º - São deveres dos associados:**

- I. Observar os estatutos, deliberações, regulamentos e resoluções dos órgãos da entidade;
- II. Acatar as decisões da Coordenação;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da OSC.
- IV. Promover os princípios inerentes a esta entidade, cultivar a ética e o espírito de solidariedade entre os membros da associação, bem como entre os associados e toda a sociedade;
- V. desempenhar com ética e desprendimento as funções para as quais seja designado.

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º - A NOSSA COMUNIDADE SUSTENTÁVEL terá a seguinte organização:**

- I. Assembleia Geral;
- II. Coordenação;
- III. Conselho Fiscal.

<p><b>Página</b> 000006/000013</p> <p><b>Registro N°</b> <b>8665/5</b> <b>30/10/2025</b></p>	Protocolo nº 425357 de 30/10/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8665/5 em 30/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 8665 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 27,70	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 1,92	R\$ 23,83	R\$ 10,79	R\$ 0,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Total											R\$ 80,86

**Art. 9º** - A Assembleia Geral é órgão soberano, constitui-se pela totalidade dos associados e se reunirá, de forma ordinária, anualmente, e, extraordinariamente, quando convocados pela Coordenação ou por requerimento dos associados, de acordo com o presente estatuto.

**Art. 10º** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por 1/5 dos associados;
- II. Definir a política da Entidade;
- III. Aprovar o orçamento, definindo prioridades;
- IV. Apreciar as contas apresentadas pela Coordenação, relativas ao período anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto;
- VI. Eleger e destituir a Coordenação e Conselho Fiscal da Entidade;
- VII. Autorizar a venda de bens imóveis associativos;
- VIII. Julgar recursos interpostos contra as deliberações da Coordenação;
- IX. Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- X. Resolver sobre a dissolução da OSC ou qualquer assunto de relevante importância para a entidade e seus associados;

**§ 1º** - As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples, com as exceções previstas neste Estatuto.

**§ 2º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador Geral ou por seus substitutos estatutários.

**§ 3º** - A convocação das Assembleias se dará com antecedência de 10 (dez) dias, por convite divulgado pela Coordenação por meio de e-mail enviado aos associados e aviso fixado na sede.

**§ 4º** - O comparecimento à Assembleia, com assinatura regular da ata, convalida o ato de convocação, dispensando a formalidade prevista neste artigo.

**§ 5º** - A Assembleia Geral poderá ser realizada virtualmente, pela internet, através dos meios tecnológicos e ferramentas (aplicativos) que permitam a plena participação dos associados.

<p><b>Página</b> 000007/000013</p> <p>Registro Nº <b>8665/5</b> 30/10/2025</p>	Protocolo nº 425357 de 30/10/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8665/5 em 30/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 8665 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 27,70	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 1,92	R\$ 23,83	R\$ 10,79	R\$ 0,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Total											R\$ 80,86

**§ 6º** - Mesmo no caso da Assembleia Geral presencial, os integrantes que não estiverem fisicamente no local poderão participar virtualmente, pela internet, por videoconferência ou conferência telefônica.

**§ 7º** - A Assembleia Geral se instalará na presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

**§ 8º** - É vedada a participação do associado mediante procuração.

**§ 9º** - No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para destituição da coordenação, alteração do Estatuto ou dissolução da OSC será exigida na primeira convocação a maioria absoluta dos associados e na segunda convocação a presença mínima de 1/3 dos associados, exigindo-se o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes para qualquer das deliberações acima referidas.

**§ 10º** - Em situações de urgência, onde decisões imediatas são necessárias para a preservação dos interesses da Associação ou para responder a eventos que demandam ação rápida, a Coordenação poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 24 horas. Esta convocação será realizada mediante comunicação eletrônica a todos os associados e, sempre que possível, reforçada por outros meios de comunicação rápida disponíveis, assegurando que todos os membros sejam devidamente informados e possam participar da deliberação. O uso desta prerrogativa será restrito a casos excepcionais, onde a demora na tomada de decisão possa implicar prejuízos significativos para a entidade ou perda de oportunidades críticas para seus objetivos

**Art. 11º** - A NOSSA COMUNIDADE SUSTENTÁVEL será gerida por uma Coordenação, que executará a política geral da entidade, definida pela Assembleia Geral, com as seguintes atribuições:

- I. Executar a política e as intervenções da entidade, com base nas deliberações gerais tomadas pela Assembleia;
- II. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral o relatório anual, incluindo a movimentação financeira;
- III. Contratar e admitir funcionários;

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 27,70	RS 11,60	RS 4,25	RS 1,92	RS 23,83	RS 10,79	RS 0,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Total									RS 80,86

- IV. Abrir e movimentar contas bancárias, além de realizar aplicações financeiras, através de cheques, ordens de pagamento, transações eletrônicas ou equivalentes;
- V. Desenvolver e supervisionar projetos e programas de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral, assegurando a aplicação efetiva dos recursos e o alcance dos objetivos institucionais.

**Art. 12º** - A Coordenação é composta por:

- I. Coordenador(a) Geral;
- II. Coordenador(a) administrativo-financeiro;
- III. Coordenador(a) de COORDENADOR TÉCNICO;

**Art. 13º** - A Coordenação da NOSSA COMUNIDADE SUSTENTÁVEL será eleita pelos associados em Assembleia Geral, mediante procedimento a ser estabelecido em Assembleia, para o mandato de 03 (três) anos, sem limites para recondução.

**Art. 14º** - A Coordenação manterá na sede da OSC o necessário suporte administrativo para a realização de seus fins, podendo, para tanto, receber imóvel em doação, firmar contratos de locação, contratar recursos humanos, enfim, praticar todos os atos necessários para instalação e regular funcionamento, na forma estabelecida neste Estatuto.

**Art. 15º** - A NOSSA COMUNIDADE SUSTENTÁVEL será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em atos de qualquer natureza, pelos membros da Coordenação, aos quais são conferidos poderes de administração, observadas as atribuições deste Estatuto.

**Art. 16º** - Na assunção de obrigações, constituição de procuradores, emissão de títulos de crédito e prática dos demais atos administrativos da Entidade haverá necessidade de assinaturas do(a) Coordenador(a) Geral e do(a) Coordenador(a) administrativo-financeiro.

**Art. 17º** - Compete ao Coordenador Geral:

- I. Coordenar a execução da política geral da entidade, definida pela Assembleia Geral, além de presidir as reuniões da Coordenação e da Assembleia Geral;
- II. Promulgar os regimentos, resoluções, programas e projetos aprovados pela Coordenação;

<p><b>Página</b> 000009/000013</p> <p>Registro Nº <b>8665/5</b> <b>30/10/2025</b></p>	Protocolo nº 425357 de 30/10/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8665/5 em 30/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 8665 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 27,70	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 1,92	R\$ 23,83	R\$ 10,79	R\$ 0,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Total											R\$ 80,86

- III. Convocar Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, nas hipóteses previstas neste estatuto;
- IV. Assinar correspondências, representações e outros documentos em nome da entidade;
- V. Exercer a representação externa da NOSSA COMUNIDADE SUSTENTÁVEL;
- VI. Emitir em nome da NOSSA COMUNIDADE SUSTENTÁVEL, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo abrir e movimentar contas bancárias, além de aplicações financeiras bancárias, através de cheques, ordens de pagamento ou transações eletrônicas;
- VII. Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

**Art. 18º - Compete ao Coordenador(es) Administrativo-financeiro(s):**

- I. Substituir o Coordenador Geral em suas ausências e/ou impedimentos;
- II. Colaborar com o Coordenador Geral para consecução dos objetivos da entidade;
- III. Assinar, com o Coordenador Geral, os papéis e documentos referentes às finanças e a administração da entidade;
- IV. Zelar pela fiel e correta administração das finanças e administração da entidade;
- V. Manter em ordem as contas, documentos e papéis da entidade para demonstração no Conselho Fiscal e na Assembleia Geral;
- VI. Elaborar as atas das reuniões da Coordenação e da Assembleia Geral, registrando-as em instrumento próprio;
- VII. Secretariar as reuniões da Coordenação e da Assembleia Geral;
- VIII. Organizar e apresentar os relatórios financeiros da OSC em conjunto com o Coordenador Geral.

**Art. 19º - Compete ao Coordenador Técnico:**

- I. Assumir a Coordenação Geral/Financeira na vacância ou impedimento dos demais Coordenadores.
- II. Desenvolver e supervisionar projetos técnicos específicos dentro do escopo da associação, garantindo que as metas técnicas estejam alinhadas com os objetivos estratégicos da organização.
- III. Promover a integração entre as diversas áreas técnicas da organização, facilitando a comunicação e colaboração entre os departamentos para a eficácia das atividades desenvolvidas.

<b>Página</b> 000010/000013
<b>Registro N°</b> 8665/5
<b>30/10/2025</b>
Total

Protocolo nº 425357 de 30/10/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8665/5 em 30/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 8665 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 27,70	RS 11,60	RS 4,25	RS 1,92	RS 23,83	RS 10,79	RS 0,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Total									RS 80,86

**Art. 20º** - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração contábilfinanceira, de funcionamento permanente, composto por 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, com as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar as contas da OSC e o cumprimento deste Estatuto;
- II. Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- III. Analisar as contas, balancetes, relatórios e demais documentos para emissão de parecer à Assembleia Geral.

**§ 1º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Coordenação, permitida a recondução de seus membros.

**§ 2º** - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano, sempre que necessário e pertinente à realização das suas funções estatutárias.

**§ 3º** - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas do período findo, que deverá ser apreciada pela Assembleia Geral ordinária.

**Art. 21º** - O processo eleitoral da Coordenação e do Conselho Fiscal será definido em Assembleia designada especificamente para tal fim, sendo a Comissão Eleitoral formada pelos membros da NOSSA COMUNIDADE SUSTENTÁVEL.

## **GESTÃO, PATRIMÔNIO E FONTES**

**Art. 22º** - A NOSSA COMUNIDADE SUSTENTÁVEL adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 23º** - A prestação de contas da OSC observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade; quando envolver recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 24º** – O patrimônio e a receita da NOSSA COMUNIDADE SUSTENTÁVEL serão constituídos por:

<p><b>Página</b> 000011/000013</p> <p>Registro Nº <b>8665/5</b> <b>30/10/2025</b></p>	Protocolo nº 425357 de 30/10/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8665/5 em 30/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 8665 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 27,70	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 1,92	R\$ 23,83	R\$ 10,79	R\$ 0,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total											R\$ 80,86

- I. Bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;
- II. Doações, dotações e contribuições dos seus associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros;
- III. Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;
- IV. Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos, pesquisas e programas socioeducativos e culturais junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais; V - Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;
- V. Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais, bem como leis de incentivo;
- VI. Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;
- VII. Pelos usufrutos que lhe forem constituídos.
- VIII. Exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual.

§ 1º - As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pela NOSSA COMUNIDADE SUSTENTÁVEL, tratam-se de meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

§ 2º - As doações e dotações poderão ser aceitas desde que não comprometam a autonomia da entidade, não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisquem sua independência.

**Art. 25º** - A NOSSA COMUNIDADE SUSTENTÁVEL aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 27,70	R\$ 11,60	R\$ 4,25	R\$ 1,92	R\$ 23,83	R\$ 10,79	R\$ 0,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 80,86

**Art. 26º** – Fica vedada a distribuição de quaisquer resultados sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio da organização entre associados, conselheiros, coordenadores, empregados, doadores ou terceiros, obtidos mediante o exercício da atividade da organização.

**Parágrafo Único:** A NOSSA COMUNIDADE SUSTENTÁVEL poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que prestem serviços específicos, respeitando os valores e praticas vigentes na região de atuação.

**Art. 27º** – A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Coordenação após aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis.

**Art. 28º** – A NOSSA COMUNIDADE SUSTENTÁVEL poderá abrir contas e fazer operações bancárias e financeiras de qualquer natureza, desde que haja assinatura dos coordenadores, conforme estatuto.

**Parágrafo Único:** Fica vedada a participação da NOSSA COMUNIDADE SUSTENTÁVEL como avalista, fiador ou qualquer tipo de garantidor, de qualquer espécie, em contratos firmados com terceiros.

**Art. 29º** - No caso de dissolução da NOSSA COMUNIDADE SUSTENTÁVEL o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30º** – A NOSSA COMUNIDADE SUSTENTÁVEL não é partidária de nenhuma ideologia política ou crença religiosa, bem como não tem qualquer preconceito, seja em razão de raça, cor, sexo, identidade de gênero, nacionalidade ou demais.